



PL 3626/2023
00142

SF/23107.29581-71

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

EMENDA DE REDAÇÃO N° - PLEN
(ao PL 3626, de 2023)

Dê-se a seguinte redação ao inciso I, §2º do art. 7º, para adequabilidade à técnica legislativa:

“Art. 7.

IX – ter brasileiro como sócio detentor de ao menos 20% (vinte por cento) do capital social da pessoa jurídica.

§2º O sócio ou acionista controlador de empresa operadora de loteria de apostas de quota fixa, individual ou integrante de acordo de controle, não poderá deter participação, direta ou indireta, em:

I - Sociedade Anônima de Futebol ou em organização esportiva profissional **brasileiras**, nem atuar como dirigente de equipe desportiva brasileira; e

II – Instituições financeiras e de pagamento que processem apostas em quota fixa.”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda cuja redação ora se adequa foi proposta com o objetivo de garantir a manutenção do jogo limpo e a lisura do resultado, com vistas a assegurar a credibilidade do esporte nacional e proteger a sua integridade. A redação original tratava das Sociedades Anônimas de Futebol, tipo societário específico do direito nacional, e dos dirigentes de equipes desportivas brasileiras, contudo descrevia genericamente organizações esportivas profissionais sem especificar a sua nacionalidade.

A presente Emenda de redação ao inserir o adjetivo brasileira visa a adequar a técnica legislativa da proposta ao objetivo proposto.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação da emenda ao Projeto de Lei nº 3.626, de 2023.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1397641019>